



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.194

"Modifica os artigos 33 e 52 da Lei 1.073, que institui o Código Tributário Municipal de Nova Lima e toma outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § único do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.073, de 30 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - ...

§ único - Para fins de lançamento e cobrança desse imposto, incluem-se os serviços constantes da lista a seguir, como sujeitos do imposto de que trata este artigo:

LISTA DE SERVIÇOS

- 01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e recuperação e congêneres.
- 03 - Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 05 - Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados.
- 06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 07 - Médicos veterinários.
- 08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 09 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.